

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DO SISTEMA PROCESS DO TERMINAL PORTUÁRIO DA TRAFARIA DA SILOPOR – EMPRESA DE SILOS PORTUÁRIOS, S.A., em liquidação

Entre SILOPOR – Empresa de Silos Portuários, S.A., em liquidação, com Sede em Lisboa, no Terminal Portuário do Beato, Rua da Cintura do Porto de Lisboa, 1900-263 Lisboa, NIPC 501904077, representada por Abel Fernando Vinagre e Silva, na qualidade de Presidente da Comissão Liquidatária, e por Arnaldo Jorge da Assunção Silva, na qualidade de vogal da Comissão Liquidatária, Primeiro Outorgante,

e

PACORP, Unipessoal, Lda., com sede na rua de São Macário, n.º 65, 2820-156 Charneca da Caparica, NIPC 513253734, representada por Edgar Ricardo Varela Coelho, na qualidade de representante legal, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação, tomada em 06 de janeiro de 2021, pela Comissão Liquidatária do Primeiro Outorgante, relativa ao procedimento de Ajuste Direto n.º AD152020.
- b) O ato de aprovação da minuta do contrato, realizado em 07 de janeiro de 2021, pela Comissão Liquidatária do Primeiro Outorgante.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar a prestação de serviços de remodelação do sistema process do Terminal Portuário da Trafaria da SILOPOR – Empresa de Silos Portuários, S.A., em liquidação.

Cláusula 2ª

Execução do contrato

Na prestação do serviço observar-se-ão as cláusulas do presente contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, designadamente, o Caderno de Encargos, os restantes elementos patenteados no procedimento, a proposta do Segundo Outorgante e o ato de adjudicação.

Cláusula 3ª

Preço contratual

Pela prestação do serviço mencionado na cláusula 1ª deste contrato e nos termos do artigo 5º da Parte I do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar um preço até ao montante de € 19.999,37 (dezanove mil, novecentos e noventa e nove euros, e trinta e sete cêntimos), ao qual acresce o IVA em vigor.

Cláusula 4ª

Prazo do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço nos termos do disposto no artigo 3.º da Parte I do Caderno de Encargos.

Lisboa, 07 de janeiro de 2021

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



PAGROUP
Assistência e Prestações Técnicas
à Construção

